

## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



### **LEI N.º 1.750, DE 25 DE MARÇO DE 2015**

*"Dispõe sobre a regulamentação de permissionamento de serviços de transporte individual de passageiros, através de automóveis de aluguel, na forma de táxi, no município de São Bento do Sapucaí e dá outras providências."*

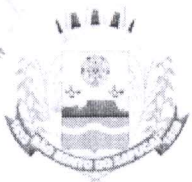
**ILDEFONSO MENDES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### **CAPITULO I SEÇÃO I DO CADASTRO**

**Art. 1º** O transporte individual de passageiros no Município de São Bento do Sapucaí, em veículos de aluguel na forma de táxi, constitui serviço de interesse público que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal, através de Alvará de Estacionamento, até o limite de 1 (um) veículo para cada 300 (trezentos) habitantes, obedecidas às disposições legais vigentes.

**Parágrafo Único.** Para fixação da proporcionalidade citada neste artigo a Secretaria Municipal de Finanças consultará anualmente o IBGE publicando a estimativa populacional e o número de vagas para o aumento de veículos de aluguel,



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**Art. 2º** A permissão para a exploração do serviço de transporte individual de passageiros só poderá ser concedida à pessoa física, motorista profissional autônomo, devidamente inscrito como tal, residente no Município, e quite com os cofres municipais, mediante requerimento formal do interessado, o qual será denominado Permissionário.

**§ 1º** Cada Permissionário poderá inscrever 1 (um) motorista auxiliar, que deverá preencher todos os requisitos exigidos para o permissionário.

**§ 2º** Fica expressamente proibida a inscrição de outro Permissionário como motorista auxiliar.

**Art. 3º** A permissão para a exploração do serviço de transporte individual será conferida apenas para um veículo de propriedade de cada permissionário, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 6.094 de 30 de agosto de 1974.

**Art. 4º** Sempre que houver criação de pontos de estacionamento, ou vagas nos pontos já existentes, a Secretaria Municipal de Finanças publicará edital de convocação dos interessados para preenchimento das mesmas com prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Quando de remanejamentos, deverão ser publicados, em jornais de circulação deste Município ou afixado no Mural da Prefeitura Municipal: a relação dos pontos existentes, a quantidade de vagas para cada um e o aumento de veículos em cada ponto.

**Art. 5º** As vagas abertas com o remanejamento serão preenchidas desde que o permissionário cumpra os seguintes requisitos:

**I** - estar exercendo regularmente a atividade conforme outorgado em permissionamento;

**II** - ter a sua atividade de motorista profissional de táxi como único ou principal meio de subsistência;

